



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

PROCESSO N.º:	2348/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 10.710, de 27 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDONOPOLIS
NÚMERO OS:	2178/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de RONDONOPOLIS para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata nº 39 de realização de audiência pública da LOA realizada em 23 de setembro de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 10.710/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de RONDONOPOLIS estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.095.144.609,58 (um bilhão, noventa e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 31.680.000,00
Câmara Municipal	R\$ 31.680.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 859.608.672,10
Prefeitura Municipal	R\$ 859.608.672,10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 51.557.021,98



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 51.557.021,98
OUTROS	R\$ 152.298.915,50

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Diário Oficial Eletrônico (Diorondon_e), nos dias 12 e 19 de setembro de 2019, DOCs N°s 4.532 e 4.537, PMT Portal Mato Grosso em 16 de setembro de 2019 e disponibilizado no site da Prefeitura, www.rondonopolis.mt.gov.br/transparencia/audienciapublica, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). Acesso em 15/04/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata nº 39 de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 23/09/2019, devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Diário Oficial Eletrônico (Diorondon_e) - DOC Nº 4.611	09/01/2020
Portal da Transparência	www.rondonopolis.mt.gov.br/transparencia/planejamento/loa	acesso em 15/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida Lei foram divulgados no site da Prefeitura (www.rondonopolis.mt.gov.br/transparencia/planejamento/loa).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2348 em 17 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, sendo prorrogado para 20/01/2020.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Da análise da LOA/2020, verifica-se que o texto da lei, no artigo 4º, não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Rondonópolis indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 393.446.628,94 (Trezentos e noventa e três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), assim discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$	29.079.897,00
SAÚDE.....R\$	290.872.722,12
TOTAL	319.952.619,12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

SAÚDE.....R\$	80.000,00
---------------	-----------

IMPRO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos municipais de Rondonópolis

PREVIDÊNCIA SOCIAL.....R\$	51.167.000,00
SAÚDE.....R\$	40.000,00



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do município de Rondonópolis
- SERV-SAÚDE

SAÚDER\$ 19.457.009,82

Total.....R\$ 70.744.009,82

TOTAL GERALR\$ 390.696.628,94

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de RONDONOPOLIS, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento), assim transcritos:

Art. 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64:

a) Até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei.

Art. 6º A Execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo a ajustar o Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL, 2018-2021) e o Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 para recepcionar os valores das Ações Projetos Atividades Operações Especiais constantes nesta Lei, em atendimento ao Art. 165, § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a obrigatoriedade da compatibilidade das peças de planejamento (PPA, LDO E LOA).

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).



3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- o Destaque do orçamento fiscal.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RONDONOPOLIS – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RONDONOPOLIS – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO:

- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em

que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA